



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Doutor Gerardo Camelo Madeira		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Doutor Gerardo Camelo Madeira, de Ipu, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza Maria Socorro Rodrigues Araújo para o exercício de direção, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06363133-4	PARECER: 0019/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Com vistas a pedir o credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Doutor Gerardo Camelo Madeira e a aprovação dos cursos ali ofertados, sua diretora, Maria Socorro Rodrigues Araújo, apresenta a documentação que compõe o Processo nº 06363133-4, protocolado neste Conselho.

Este CEJA, estadual, criado em 2001, credenciado pelo Parecer nº 157/2004-CEC, com validade até 31.12.2006, vem atuando com o ensino fundamental, nos segmentos 1 e 2, presencial, na organização modular, com o ensino médio nas mesmas condições e semipresencial, assim como atua com o Programa Tempo de Avançar Médio – TAM – presencial.

A diretora supracitada compõe o núcleo gestor, em computo com uma coordenadora pedagógica e uma secretária habilitada, Maria Liduína Alves Martins, com registro nº 9583/2002 – SEDUC.

Conforme as informações contidas no processo, este CEJA atendeu, em 2006, a 131 alunos com exames supletivos para conclusão do ensino médio e a 40, para exames de conclusão do ensino fundamental, além das 583 matrículas nos cursos diversos, com o exercício letivo de 28 professores dos quais apenas quatro dispõem de autorização temporária, fato que gera uma taxa de 85% de profissionais devidamente habilitados.

O presente relatório teve por fundamentos os seguintes documentos:

- requerimento inicial;
- ficha de identificação do CEJA;
- atos de nomeação dos cargos comissionados;
- comprovantes da habilitação dos profissionais;
- regimento e GIDE;

Rua Napoleão Laureano, 500, Pátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0019/2007

- ata de aprovação das atualizações acrescidas à peça regimental;
- declarações de entrega do Censo e do Relatório 2005 e 2006;
- relação de melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos;
- aquisição de material didático;
- acervo bibliográfico vasto e diversificado;
- quadro de lotação de pessoal;
- mapa curricular e discriminação dos conteúdos programáticos por área de estudo e por disciplinas.

O quadro de estratificação dos indicadores pedagógicos indica que, em 2005, no ensino fundamental, foram certificados 5,3% dos matriculados, tendo 19,7% abandonado o curso e 75%, permanecido em processo. Na mesma seqüência, porém, no ensino médio, as taxas foram de 11,7% de certificação, 16,3% de abandono e 72% de permanência em processo.

Os documentos de gestão dispensam comentários, assim como todo o padrão de funcionamento do estabelecimento que segue, à risca, as orientações da Secretaria da Educação Básica do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções nº 363/2000, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelas conclusões o voto segue no sentido de considerar viável o recredenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Doutor Gerardo Camelo Madeira, de Ipu, com aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologação do regimento escolar.

A diretora Maria Socorro Rodrigues Araújo, licenciada em Pedagogia, Regime Especial, não tem habilitação adequada para o cargo que ocupa. Por esta razão recebe deste Conselho a autorização necessária para permanecer no cargo enquanto vigor o seu ato de nomeação de responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0019/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Jorge Caldeira
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício